

INTERESSADO: COLÉGIO "EQUIPE", Capital  
ASSUNTO : Consulta sobre avaliação de reposição de carga horária  
da disciplinas profissionalizantes  
RELATOR : Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL  
PARECER CEE Nº 051 /76. CSG Aprov. em 16/1/76.

#### I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O Colégio "Equipe", desta Capital, consulta este Conselho Estadual de Educação sobre o seguinte caso:

A transferência de alunos no 2º grau de um, estabelecimento para outro, cujo mesmo estabelecimento de uma habilitação para outra, é permitida por Lei, mas depende de reposição de carga horária profissionalizante.

Solicitamos desse Egrégio Colegiado esclarecimentos acerca dessa reposição:

a) Na reposição dessa carga horária o aluno deverá ser submetido à avaliação?

b) Se, submetido à avaliação, não obtiver a média mínima de aprovação, deverá fazer tantas recuperações quantas necessárias até alcançar aprovação?

2. APRECIÇÃO: Por se tratar de reposição de carga horária de disciplinar, profissionalizantes, supõe-se que serão ministradas estas disciplinas quer por meio de aulas, quer por pesquisas, trabalhos escolares ou outras modalidades que exigem a avaliação dos conhecimentos adquiridos. Portanto, o aluno devera provar seu aproveitamento nessas matérias para fazer jus aos certificados de conclusão de série ou de grau e, se for o caso, ao seu diploma.

#### II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, responde-se à consulta do Colégio "Equipe" no sentido de quê, na reposição do carga horária do disciplinas profissionalizantes, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação do seu aproveitamento.

Quanto à recuperação, aplicam-se as mesmas normas regimentais estabelecidas para os demais alunos de estabelecimento.

São Paulo, em 23 de junho de 1975

a) Conselheiro - Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL - CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 17 de dezembro de 1975.

a) Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de janeiro de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente